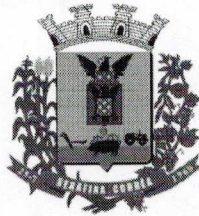


Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	K



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 012018

Data: 11/01/18

Ass. Lely Admin

Of. Gab. nº 006/2018

Serafina Corrêa, RS, 10 de janeiro de 2018.

Sua Excelência

Vereador – Sérgio Antônio Massolini

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2018.

A Prefeita Municipal de Serafina Corrêa – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei nº 003/2018, que **“Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de Dezembro de 2016, que “Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.”**

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de Dezembro de 2016, que "Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências."

Art. 1º Fica criado e integrado ao quadro dos cargos de provimento em comissão, do artigo 29, inciso II, da Lei Municipal nº 3.471/2016 o padrão de vencimento 04-A, com o seguinte coeficiente:

PADRÃO	COEFICIENTE
04-A	5,20

Art. 2º O inciso II, do artigo 29, da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, com a criação do padrão especificado no artigo 1º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE
01	2,00
02	2,80
03	3,50
04	4,50
04-A	5,20
05	5,83
06	8,00
07	10,00

Art. 3º Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão e 01 (uma) Função Gratificada de Assessor Jurídico da Assistência Social, Padrão CC 04-A e FG 05, e carga horária semanal de 16 horas.

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Assessor Jurídico da Assistência Social	01	01	CC 04-A FG 05	16 horas



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo I desta Lei, que passará a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 4º O artigo 22 da Lei Municipal nº 3.471, de 12 de dezembro de 2016, com a criação do Cargo em Comissão e da Função Gratificada especificada no artigo 3º desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

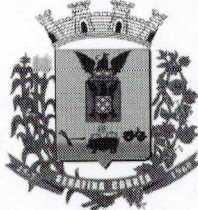
Art. 22 O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretario Municipal	13		Subsidio	44
Chefe de Gabinete	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social	1	1	CC 07 FG 07	44
Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde	1	1	CC 07 FG 07	44
Procurador Geral do Município	1	1	CC 07 FG 06	44
Assessor Jurídico do Município	1	1	CC 06 FG 06	25
Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa	1	1	CC 06 FG 06	44



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	1	1	CC 06 FG 06	44
Coordenador da Coordenação dos Conselhos Municipais	1	1	CC 06 FG 06	44
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	44
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor de Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	44



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Diretor do Departamento dos Serviços em Odontologia	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor de Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento de Juventude	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	44
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	44
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	44
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	44



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Manutenção e Controle de Frota de Veículos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultura	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Serviços de Vigilância e Fiscalização	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Acompanhamento e Controle do Camping Carreiro	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	44



Câmara de Vereadores
Fl. 7 Rubrica K

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 07/2018

Data: 11/01/18

Ass. Kelly

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor da Divisão do Artesanato	1	1	CC 04 FG 04	44
Diretor de Divisão do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	44
Assessor Jurídico da Assistência Social	1	1	CC 04-A FG 05	16
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	44
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	44
Subprefeito	1		CC 01	44

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.122.1208.2159 Man. das ativ. de func. Assist. Social / SUAS

31.90.11.01.01.00 Vencimentos Vantagens Fixas – Servidor RPPS

31.90.11.01.02.00 Vencimentos Vantagens Fixas – RGPS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de janeiro de 2018, 57ª da Emancipação.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 8	Rubrica K

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 0712018

Data: 11/01/18

Ass. Kelly

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS –
ESPECIFICAÇÕES

2.38-A ASSESSOR JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PADRÃO: CC 04-A OU FG 05

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 16 HORAS

ATRIBUIÇÕES:

I – orientação acerca de direitos e encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de risco, violação de direitos, fragilização ou conflito nos vínculos familiares e sociais que envolvam pessoas em estado de vulnerabilidade social.

II – Fazer referência e dar encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças, adolescentes e idosos;

III – Suporte jurídico, quando solicitado, no atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, bem como, nos casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

IV – elaborar pareceres sobre consultas, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal pertinentes a Secretaria, formuladas pelo Secretário e/ou profissionais técnicos lotados na Secretaria;

V – examinar, previamente, alterações e atualizações da legislação municipal em relação à matéria pertinente à Secretaria;

VI – Supervisionar os processos que tramitam na secretaria;

VII – participar em comissão quem envolvam questões relativas a Secretaria;

VIII – Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;

IX – Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;

X – Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;

XI – o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I – Idade mínima: 18 (dezoito) anos;

II – Instrução: Superior em Ciências Jurídicas e Sociais com Registro na OAB;

III – Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Na oportunidade que os cumprimentamos cordialmente, encaminho o projeto de lei ***“Ficam introduzidas as seguintes modificações na Lei Municipal nº 3.471, de 12 de Dezembro de 2016, que “Consolida legislação que dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, o Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas e o Quadro Especial de Cargos de Provimento Efetivo em Extinção do Município de Serafina Corrêa e dá outras providências.”***

A criação do novo padrão de vencimentos visa adequar a remuneração para o cargo de Assessor Jurídico da Assistência Social. A Secretaria necessita de um profissional com formação jurídica e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, capaz de prestar orientações e dar encaminhamentos jurídicos a pessoas em estado de vulnerabilidade social que são atendidos diariamente no CREAS.

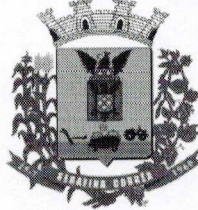
A carga horária proposta, 16 horas, não encontra correspondência nos padrões relacionados na Lei Municipal nº 3.471/2016, sendo assim, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o presente Projeto de Lei cria o padrão 04-A, com o coeficiente 5,20. Equivale a dizer que a remuneração do Assessor Jurídico da Assistência Social será de R\$ 3.234,34 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Frisa-se que esse valor balizou-se na remuneração do cargo de Assessor Jurídico Municipal, com carga horária semanal de 25 horas.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal submete a apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto, tendo em vista a necessidade imediata da criação de cargo de Assessor Jurídico para a Secretaria Municipal de Assistência Social visando adequar o corpo técnico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, bem como suprir demanda latente. K

Cabe informar que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, em situação de risco pessoal e social.

Segundo informações disponibilizadas pelo Governo Federal, para a implantação do CREAS o município dever ter no mínimo 20.000 habitantes, porém em razão da alta demanda dos casos complexos envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, jovens, adultos e idosos em situações de violação de direitos, vitimizações e agressões de risco e/ou vulnerabilidade em nosso município houve o cofinanciamento da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo assim, o efetivo reconhecimento do CREAS como unidade pública estatal de referência para o desenvolvimento de trabalho social especializado com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, perpassa aspectos como infraestrutura, necessária identificação e recursos humanos.



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Em detrimento da especificidade de trabalho, associada às demandas complexas que são o foco da sua ação, é necessário ter assegurado o quadro mínimo de recursos humanos visando o pleno atendimento. Segundo orientações da NOB-RH SUAS, a equipe de Referência que faz parte do CREAS são: Assistente Social, Psicólogo, Advogado.

O profissional advogado é indispensável para a operacionalização do Direito, no âmbito da política de assistência social e a atuação do advogado no SUAS está legitimada desde 2006.

No caso de situação de risco, os encaminhamentos são efetuados para a rede de proteção social especial e o atendimento jurídico e social consiste na:

- Orientação a respeito de direitos e encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de vulnerabilidade pela discriminação;
- Orientação e nas possibilidades de intervenção judicial,
- Elaboração e no acompanhamento de peças judiciais, que reclamem os direitos legalmente assegurados e nos encaminhamentos para instâncias de mediação e responsabilização jurídica, quando são identificadas situações de risco e violação de direitos.
- Fazer referência e dar encaminhamento de situações de violação de direitos, vitimizações e agressões a crianças e adolescentes;
- Acolhida e escuta individual voltada para a identificação de necessidades de indivíduos e famílias;
- Produção de materiais educativos como suporte aos serviços;
- Realização de cursos de capacitação para equipes multiprofissionais;
- Acompanhamento e controle da efetividade dos encaminhamentos realizados;
- Atendimento psicossocial individual e em grupos de usuários e suas famílias, inclusive com orientação jurídico social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos.

O assessor jurídico tem um papel de extrema importância dentro da Equipe Mínima de Referência do CREAS, sobretudo porque sua atuação, é voltada para a prevenção de determinadas situações, ocasião em que deverá orientar e esclarecer as famílias e os indivíduos em situação de risco pessoal e social, bem como os demais integrantes da equipe de trabalho, de modo que sua ausência implica a deficiência dos trabalhos realizados.

Assim, pode-se afirmar que a ausência desse profissional na Equipe Mínima de Referência do CREAS prejudica as atividades desenvolvidas pelo grupo de profissionais, afetando os resultados dos projetos desenvolvidos, trazendo prejuízos aos indivíduos e às famílias atendidas pelos programas, bem como para a equipe de profissionais integrantes do CREAS.

A fim de conhecimento, durante o ano de 2016 o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS teve a seguinte demanda de trabalho:

DEMANDA ATENDIDA	TOTAL DE ATENDIMENTOS
Total de atendimentos individualizados realizados	1.976
Visita domiciliares realizadas	128

Câmara de Vereadores	
Fl. <u>11</u>	Rubrica <u>K</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 071/2018

Data: 11/01/18

Ass. Kelly

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Crianças e adolescentes em situação de violência intrafamiliar (psicológica e física)	68
Crianças e adolescentes em situação de exploração sexual	03
Crianças e adolescentes em situação de abuso sexual	11
Crianças e adolescentes em situação de negligência e abandono	27
Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil	02
Idosos em situação de violência intrafamiliar – física, psicológica ou sexual	11
Idosos em situação de Negligência ou abandono	08
Mulheres adultas vítimas de violência intrafamiliar	23
Pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual	01
Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas encaminhados pelo Poder Judiciário	11

Como se pode observar, as demandas vivenciadas pelas famílias e indivíduos que procuram o CREAS são multideterminadas e complexas e há um aumento de demanda por este serviço, neste sentido o serviço precisa atender os requisitos mínimos para o funcionamento e isto repassa pela formação da equipe mínima de recursos humanos.

Assim, encaminha-se o presente Projeto para Vossa análise e aprovação para a efetivação da inclusão que se pretende, visando suprir demanda latente do profissional jurídico no CREAS.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 10 de janeiro de 2018.


Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÊA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Protocolo nº. 0412018
Data: 31/01/18
Ass. Kelly

REF. MÊS 01/2018 - ARTIGO 15

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X Geração de despesa	Despesa obrigatória de caráter continuado
DESCRIÇÃO:	
CRIAÇÃO DE 1 CC E 1 FG DE ASSESSOR JURIDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	DESCRIÇÃO:
CRIAÇÃO DE 1 CC E 1 FG DE ASSESSOR JURIDICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO					FONTE DE RECURSO
MÊS	VALOR				REC 1272 – FUNDO MUN. AS. SOCIAL
	EXERCÍCIO – 2017	2018	2019	2020	
JANEIRO		3.234,35			
FEVEREIRO		3.234,35			
MARÇO		3.234,35			
ABRIL		3.234,35			
MAIO		3.234,35			
JUNHO		3.234,35			
JULHO		3.234,35			
AGOSTO		3.234,35			
SETEMBRO		3.234,35			
OUTUBRO		3.234,35			
NOVEMBRO		3.234,35			
DEZEMBRO		3.234,35			
TOTAL	-	38.812,20	-	-	

OBSERVAÇÕES

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro destaca que o objeto deste estudo técnico encontra resp Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em vigor. O impacto orçamentário financeiro abrange o exercício financeiro de 2018 no valor de 38.812,20

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.122.1208.2159 MAN. DAS ATIV. DE FUNC. ASSIST. SOCIAL / SUA
31.90.11.01.01. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS RPPS
31.90.11.01.02. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS RGPS

Valor previsto da despesa relacionada no item anterior: R\$ 38.812,20


Zoé Dinorá Santos da Silva
Contadora CRC/RS 47378

X O recurso está disponível na fonte acima identificada.

Em 10 de Janeiro de 2018.

Dimorvan Cantelli
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER Ordenador de Despesa deste município,
no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade fiscal).
ação(ões), cujo estudo encontra-se evidenciado a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do Senado Federal.

Município de Serafina Corrêa/RS , 10 de Janeiro de 2018.

ORDENADOR DE DESPESA

Ass.:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 0712018

Data: 11 / 01 / 18

Ass. Kelly